

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS Nº 61/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ E O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, POR MEIO DA SUA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM UMUARAMA.

O MUNICÍPIO DE PÉROLA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 81.478.133/0001-70, situado à Avenida Pérola Byington nº 1.731, centro, na cidade de Pérola, Estado do Paraná, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. VALDETE CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES DA CUNHA, brasileira, casada, portadora do CPF nº 524.098.729-72, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 4.015.357-8 SSP/PR., residente e domiciliada neste Município de Pérola, Estado do Paraná, doravante denominado CONTRATANTE, e SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/PR, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, entidade de educação e formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto-Lei nº. 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em UMUARAMA, com endereço à Av duque de Caxias nº 5238, Bairro Armazém inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.541.088/0014-61, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. Sidnei Lopes de Oliveira, portador da cédula de identidade/RG nº 8.006.954-5 SESP/PR e inscrito no CPF/ME sob o nº 023.465.999-80, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato com Dispensa de Licitação nº 04/2024, de acordo com o artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES, QUE SERÃO MINISTRADOS EM UMUARAMA

Parágrafo Primeiro: Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação n° 04/2024**, conforme especificações que seguem:

Item	Curso	Nº Turmas	Max. Alunos/Turma	CH/Turma	Valor/Turma	Valor Total
01	OFICINA MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
02	BOLO NO POTE	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
03	PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
04	DOCES DE BARRAQUINHA	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
05	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS	01	15 (quinze)	15 horas	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
TOTAL					R\$ 35.000,00	

Parágrafo segundo: Para a efetivação da matrícula dos alunos nos cursos ora contratados, estes deverão possuir escolaridade e faixa etárias abaixo especificadas:

Item	Curso	Escolaridade Mínima	Faixa Etária Mínima	
01	OFICINA MODELAGEM E HENNA PARA SOBRANCELHAS	5º ano do Ensino Fundamental	16 (Dezesseis) anos	
02	BOLO NO POTE	5º ano do Ensino Fundamental	16 (Dezesseis) anos	
03	PREPARO DE SALGADOS ASSADOS E FRITOS	5º ano do Ensino Fundamental	16 (Dezesseis) anos	
04	DOCES DE BARRAQUINHA	7º ano do Ensino Fundamental	16 (Dezesseis) anos	



05	PREPARO DE TORTAS DOCES E SALGADAS	5º ano do Ensino Fundamental	16 (Dezesseis) anos
----	------------------------------------	------------------------------	---------------------

Parágrafo terceiro: Os cursos serão realizados em espaço físico adequado, na dependência disponibilizada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

- 1. Efetuar o pagamento na forma e prazo ajustados na Cláusula Quinta;
- 2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- 3. Indicar os participantes do curso acima citado, atendendo ao limite máximo estabelecido na cláusula primeira, bem como apresentar toda documentação necessária com preenchimento da Ficha Matrícula, para a efetivação da matrícula;
- 4. Realizar a fiscalização da execução dos cursos através da secretaria competente:
- 5. Disponibilizar o espaço físico adequado para realização dos cursos, na forma do pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Entregar e executar o objeto desta licitação no local designado pelo CONTRATANTE;
- 2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato:
- 3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;
- 5. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 6. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato:
- 7. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;
- 8. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;
- 9. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados;
- 10. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E APROVAÇÃO

- 1. Na realização da matrícula dos alunos, dever-se-á observar os requisitos constantes nos Regimentos Internos e Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR, que, por sua vez, disciplina os referenciais e pré-requisitos de cada de curso.
- 2. Os requisitos para aprovação e os critérios de frequência mínima dos alunos serão aplicados de acordo com o curso contratado, respeitando as situações definidas no Regimento Escolar e também no cadastro de curso do Sistema de Gestão Escolar do SENAC/PR.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)**, que serão pagos, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação de fatura e da nota fiscal correspondente a ela.

Parágrafo único: A Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC, em Umuarama, responsável por executar os cursos, fará a emissão da Nota Fiscal mensalmente, considerando exatamente a carga horária realizada nesse período (mensal), bem como emitirá as faturas e receberá os pagamentos conforme as condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato, serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias, as quais consubstanciarão na própria nota de empenho, que ordenará as dotações do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para as despesas que o presente contrato originará neste exercício e garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, salvo nos casos excludentes previstos neste instrumento ou na legislação em vigor:

Despesa	Desdobrada	Órgão/	Funcional	Proj/Atv	Cat. Eco	Fonte
		Unidade				
2582	3158	09.01	082440011	2081	3390399999	3916



Parágrafo único: Para a liquidação da despesa advinda desta prestação de serviços, será gerada a nota de empenho que, salvo nos casos excludentes de obrigação previstos neste instrumento e na legislação que regula a espécie, garantem a obrigação do pagamento por parte do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente prestação de serviços pela **CONTRATADA** ou pelas pessoas designadas pelo mesmo, junto ao **CONTRATANTE**, não caracteriza relação empregatícia sob qualquer forma, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, as obrigações concernentes à legislação tributárias, sociais e trabalhistas, pertinentes aos contratados para o desenvolvimento do curso.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá duração de 1 ano (12) meses a contar da data de sua assinatura, com término previsto para 10 de julho de 2025.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando previamente aprovada pelas partes e constituindo objeto de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer momento e por ambas as partes pelo não cumprimento ao estabelecido, bastando para tanto, simples troca de informação por escrito de tal decisão, respeitando a continuidade das ações porventura em andamento, quando da rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- 1. Os responsáveis pela fiscalização deste contrato serão as servidoras PATRÍCIA ANGELICA DA SILVA, ocupante do cargo de Chefe da Divisão do CAM Centro de Atendimento à Mulher, como titular, e ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES, ocupante do cargo de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social, como suplente 2. O responsável pela gestão deste contrato será o Sr. MAYCON JUNIOR DOS SANTOS CERANTOLA, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social.
- 3. Pela **CONTRATADA**, o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Umuarama mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** comprometem-se a cumprir integralmente o contido na Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação e Proteção de Dados (PSIPD) do **SENAC/PR** (disponível para download em https://www.pr.senac.br/downloads/PSI/Politica-Seguranca-Informacao_SenacPR.pdf), assim como devem resguardar a integridade e a confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato, não devendo, em hipótese alguma, utilizar, compartilhar e/ou tratar referidos dados para outros fins, salvo para cumprimento de obrigação legal.
- 2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a comunicar formalmente um ao outro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o conhecimento do fato, qualquer incidente de segurança que possa ferir os direitos dos titulares de dados pessoais.
- 3. A violação de quaisquer dos compromissos e obrigações estabelecidos neste contrato e/ou nas leis brasileiras em geral dará à **CONTRATADA** o direito de rescindir o presente contrato e aplicar as sanções administrativas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



Fica eleito o Foro Central da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, para dirimir questões oriundas da implementação do objeto deste Termo, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas, para que se produza o necessário efeito legal.

Pérola/PR, 11 de julho de 2024.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MEIRE HELEN DA SILVA TOZZO
Técnica de Relações com o Mercado
do SENAC/UEPT em Umuarama

Testemunhas:

MAYCON JUNIOR DOS SANTOS CERANTOLA Secretário Municipal de Cidadania e Assistência Social **ELONEIDA CLAUDIA FIGUEIRA NUNES**

Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social